



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

Ofício n. 0547/23-DP-SGPJ

Porto Velho, 10 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito do Município de Corumbiara

Assunto: **Ciência do Acórdão APL-TC 00032/23 - Processo n. 01422/22/TCE-RO**

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o egrégio Plenário deste Tribunal, na 4ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 30 de março de 2023, julgou o **Processo n. 01422/22/TCE-RO**, que trata de Levantamento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, em que figura como parte interessada a Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, e, em conformidade com o voto do relator, foi proferido o Acórdão **APL-TC 00032/23**, cujo conteúdo encontra-se disponível para visualização por meio da ferramenta "consulta processual" do sistema Processo de Contas Eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br).

Por oportuno, fica Vossa Excelência ciente do alerta contido no item II do referido Acórdão.

Por fim, informo que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a este Tribunal deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico deste Corte de Contas <https://portalcidadao.tcerro.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato pelos telefones (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6281 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Respeitosamente,

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER  
Diretora do Departamento do Pleno



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO-e:** 01422/2022  
**CATEGORIA:** Auditoria e Inspeção  
**SUBCATEGORIA:** Levantamento  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste e Outros  
**ASSUNTO:** Levantamento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia  
**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste; Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis; Prefeitura Municipal de Alto Paraíso; Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste; Prefeitura Municipal de Ariquemes; Prefeitura Municipal de Buritis; Prefeitura Municipal de Cabixi; Prefeitura Municipal de Cacaulândia; Prefeitura Municipal de Cacoal; Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia; Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari; Prefeitura Municipal de Castanheiras; Prefeitura Municipal de Cerejeiras; Prefeitura Municipal de Chupinguaia; Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste; Prefeitura Municipal de Corumbiara; Prefeitura Municipal de Costa Marques; Prefeitura Municipal de Cujubim; Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste; Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira; Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim; Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste; Prefeitura Municipal de Jaru; Prefeitura Municipal de Ji-Paraná; Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste; Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza; Prefeitura Municipal de Mirante da Serra; Prefeitura Municipal de Monte Negro; Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste; Prefeitura Municipal de Nova Mamoré; Prefeitura Municipal de Nova União; Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste; Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste; Prefeitura Municipal de Parecis; Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno; Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste; Prefeitura Municipal de Porto Velho; Prefeitura Municipal de Presidente Médici; Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia; Prefeitura Municipal de Rio Crespo; Prefeitura Municipal de Rolim de Moura; Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste; Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste; Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé; Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé; Prefeitura Municipal de Seringueiras; Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis; Prefeitura Municipal de Theobroma; Prefeitura Municipal de Urupá; Prefeitura Municipal de Vale do Anari; Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso; Prefeitura Municipal de Vilhena.  
**RESPONSÁVEIS:** Giovan Damo - Prefeito Municipal de Alta Floresta do Oeste  
CPF nº \*\*\*.452.012-\*\*  
Denair Pedro da Silva - Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
CPF nº \*\*\*.926.712-\*\*  
João Pavan - Prefeito Municipal de Alto Paraíso  
CPF nº \*\*\*.567.499-\*\*  
Vanderlei Tecchio - Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste  
CPF nº \*\*\*.100.202-\*\*  
Carla Gonçalves Rezende - Prefeita Municipal de Ariquemes

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

1 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

CPF nº \*\*\*.071.572-\*\*

Ronaldí Rodrigues de Oliveira - Prefeito Municipal de Buritis

CPF nº \*\*\*.598.582-\*\*

Izael Dias Moreira - Prefeito Municipal de Cabixi

CPF nº \*\*\*.617.382-\*\*

Daniel Marcelino da Silva - Prefeito Municipal de Cacaulândia

CPF nº 334.722.466-\*\*

Adailton Antunes Ferreira - Prefeito Municipal de Cacoal

CPF nº \*\*\*.452.772-\*\*

Alexandre Jose Silvestre Dias - Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia

CPF nº \*\*\*.468.749-\*\*

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

CPF nº \*\*\*.636.212-\*\*

Cícero Aparecido Godoi - Prefeito Municipal de Castanheiras

CPF nº \*\*\*.469.632-\*\*

Lisete Marth - Prefeita Municipal de Cerejeiras

CPF nº \*\*\*.178.310-\*\*

Sheila Flavia Anselmo Mosso - Prefeita Municipal de Chupinguaia

CPF nº \*\*\*.679.598-\*\*

José Ribamar de Oliveira - Prefeito Municipal de Colorado do Oeste

CPF nº \*\*\*.051.223-\*\*

Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal de Corumbiara

CPF nº \*\*\*.849.642-\*\*

Vagner Miranda da Silva - Prefeito Municipal de Costa Marques

CPF nº \*\*\*.616.362-\*\*

Pedro Marcelo Fernandes Pereira - Prefeito Municipal de Cujubim

CPF nº 457.343.642-15

Weliton Pereira Campos - Prefeito Municipal de Espigão do Oeste

CPF nº 410.646.905-\*\*

Gilmar Tomaz de Souza - Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira

CPF nº \*\*\*.115.662-\*\*

Raissa da Silva Paes - Prefeita Municipal de Guajará-Mirim

CPF nº \*\*\*.697.222-\*\*

Moisés Garcia Cavalheiro - Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste

CPF nº \*\*\*.428.592-\*\*

João Goncalves Silva Júnior - Prefeito Municipal de Jaru

CPF nº \*\*\*.305.762-\*\*

Isau Raimundo da Fonseca - Prefeito Municipal de Ji-Paraná

CPF nº \*\*\*.283.732-\*\*

Paulo Henrique dos Santos - Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste

CPF nº \*\*\*.574.309-\*\*

José Alves Pereira - Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

CPF nº \*\*\*.096.582-\*\*

Evaldo Duarte Antônio - Prefeito Municipal de Mirante da Serra

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

2 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

CPF nº \*\*\*.514.272-\*\*

Ivair José Fernandes - Prefeito Municipal de Monte Negro

CPF nº \*\*\*.527.309-\*\*

Hélio da Silva - Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

CPF nº \*\*\*.835.562-\*\*

Marcélio Rodrigues Uchôa - Prefeito Municipal de Nova Mamoré

CPF nº \*\*\*.943.052-\*\*

João José de Oliveira - Prefeito Municipal de Nova União

CPF nº \*\*\*.133.851-\*\*

Cleiton Adriane Cheregatto - Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste

CPF nº \*\*\*.307.172-\*\*

Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste

CPF nº \*\*\*.400.012-\*\*

Marcondes de Carvalho - Prefeito Municipal de Parecis

CPF nº \*\*\*.258.262-\*\*

Arismar Araújo de Lima - Prefeito Municipal de Pimenta Bueno

CPF nº \*\*\*.728.841-\*\*

Valeria Aparecida Marcelino Garcia - Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste

CPF nº \*\*\*.937.928-\*\*

Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho

CPF nº \*\*\*.518.224-\*\*

Edilson Ferreira de Alencar - Prefeito Municipal de Presidente Médici

CPF nº \*\*\*.763.802-\*\*

Eduardo Bertolletti Siviero - Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia

CPF nº 684.997.522-68

Evandro Epifânio de Faria - Prefeito Municipal de Rio Crespo

CPF nº \*\*\*.087.102-\*\*

Aldair Júlio Pereira - Prefeito Municipal de Rolim de Moura

CPF nº \*\*\*.990.452-\*\*

Jurandir de Oliveira Araújo - Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste

CPF nº \*\*\*.662.192-\*\*

Sidney Borges de Oliveira - Prefeito Municipal de São Felipe do Oeste

CPF nº \*\*\*.774.697-\*\*

Alcino Bilac Machado - Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé

CPF nº \*\*\*.759.706-\*\*

Cornélio Duarte de Carvalho - Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé

CPF nº \*\*\*.946.602-\*\*

Armando Bernardo da Silva - Prefeito Municipal de Seringueiras

CPF nº \*\*\*.857.728-\*\*

Antônio Zotesso - Prefeito Municipal de Teixeirópolis

CPF nº \*\*\*.776.459-\*\*

Gilliard dos Santos Gomes - Prefeito Municipal de Theobroma

CPF nº \*\*\*.740.002-\*\*

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

3 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Célio de Jesus Lang - Prefeito Municipal de Urupá  
CPF nº \*\*\*.453.492-\*\*

Anildo Alberton - Prefeito Municipal de Vale do Anari  
CPF nº \*\*\*.113.289-\*\*

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta - Prefeita Municipal de Vale do Paraíso  
CPF nº \*\*\*.274.244-\*\*

Ronildo Pereira Macedo - Prefeito Municipal de Vilhena  
CPF nº \*\*\*.538.602-\*\*

Indiomarcio Pedroso Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste  
CPF nº \*\*\*.922.902-\*\*

Valmiro Gomes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
CPF nº \*\*\*.019.632-\*\*

Edmilson Facundo - Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso  
CPF nº \*\*\*.508.832-\*\*

Aldemiro Leandro Pereira Toste - Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste  
CPF nº \*\*\*.108.432-\*\*

Renato Garcia - Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes  
CPF nº \*\*\*.484.362-\*\*

Adriano de Almeida Lima - Presidente da Câmara Municipal de Buritis  
CPF nº \*\*\*.841.442-\*\*

Jucieli Andrade de Carli - Presidente da Câmara Municipal de Cabixi  
CPF nº \*\*\*.841.268-\*\*

José Xavier de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia  
CPF nº \*\*\*.707.072-\*\*

João Paulo Pichek - Presidente da Câmara Municipal de Cacoal  
CPF nº \*\*\*.117.272-\*\*

Claudecir Alexandre Alves - Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia  
CPF nº \*\*\*.853.302-\*\*

Francisco Aussemir de Lima Almeida - Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
CPF nº \*\*\*.367.452-\*\*

Levy Tavares - Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras  
CPF nº \*\*\*.131.982-\*\*

Samuel Carvalho da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras  
CPF nº \*\*\*.696.052-\*\*

Antônio Francisco Bertozzi - Presidente da Câmara Municipal de Chupinguaia  
CPF nº \*\*\*.690.022-\*\*

Martinho de Souza Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste  
CPF nº \*\*\*.890.302-\*\*

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

4 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

José Firmino da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara  
CPF nº \*\*\*.002.702-\*\*

Mauro Sérgio Costa - Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques  
CPF nº \*\*\*.053.322-\*\*

Gilvan Soares Barata - Presidente da Câmara Municipal de Cujubim  
CPF nº \*\*\*.643.045-\*\*

Adriano Meireles da Paz - Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
CPF nº \*\*\*.329.232-\*\*

Antonio Marcos Diogenes Cavalcante - Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira  
CPF nº \*\*\*.534.982-\*\*

João Vanderlei de Melo - Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim  
CPF nº \*\*\*.799.852-\*\*

Rose Lopes dos Santos Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
CPF nº \*\*\*.055.312-\*\*

Luis Eduardo Schincaglia - Presidente da Câmara Municipal de Jaru  
CPF nº \*\*\*.057.598-\*\*

Welinton Poggere Goes da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná  
CPF nº \*\*\*.525.582-\*\*

Paulo José da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste  
CPF nº \*\*\*.067.152-\*\*

Nildo Leal da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza  
CPF nº \*\*\*.740.075-\*\*

Adineudo de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra  
CPF nº \*\*\*.060.922-\*\*

Vanderson Zanotelli Ronconi - Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro  
CPF nº \*\*\*.462.272-\*\*

Marcelino Natalicio Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
CPF nº \*\*\*.704.662-\*\*

André Luiz Baier - Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré  
CPF nº \*\*\*.629.292-\*\*

Argentino Serrano Alves Neto - Presidente da Câmara Municipal de Nova União  
CPF nº \*\*\*.414.132-\*\*

Cleison Eduardo Capelli - Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste  
CPF nº \*\*\*.925.702-\*\*

Rosaria Helena de Oliveira Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
CPF nº \*\*\*.640.796-\*\*

Donizete Vitor Alves - Presidente da Câmara Municipal de Parecis

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

5 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

CPF nº \*\*\*.694.972-\*\*

Cassio Henrique Manhãmi Coradi Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

CPF nº \*\*\*.479.872-\*\*

Rafael da Silva Souza - Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste

CPF nº \*\*\*.689.272-\*\*

Francisco Edwilson Bessa Holanda Negreiros - Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

CPF nº \*\*\*.317.002-\*\*

Edirlei Cassimiro de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici

CPF nº \*\*\*.890.802-\*\*

Elias Andriato Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

CPF nº \*\*\*.228.352-\*\*

Joaldo Gomes de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo

CPF nº \*\*\*.099.312-\*\*

Claudinei Fernandes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura

CPF nº \*\*\*.041.002-\*\*

José Wilson dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste

CPF nº \*\*\*.071.702-\*\*

Edmar Inácio Rosa - Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste

CPF nº \*\*\*.166.186-\*\*

Alan Francisco Siqueira - Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

CPF nº \*\*\*.000.242-\*\*

Arilson Valério da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

CPF nº \*\*\*.565.622-\*\*

Valcicleia Rufino Barbosa - Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras

CPF nº \*\*\*.355.872-\*\*

Carlos Kleber de Matos - Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis

CPF nº \*\*\*.605.702-\*\*

José Carlos Marques Siqueira - Presidente da Câmara Municipal de Theobroma

CPF nº \*\*\*.013.041-\*\*

Ademilson Antonio da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Urupá

CPF nº \*\*\*.690.562-\*\*

Vilaci Ferreira Sousa - Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari

CPF nº \*\*\*.234.851-\*\*

Gilson Carlos Luiz - Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso

CPF nº \*\*\*.075.122-\*\*

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

6 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Samir Mahmoud Ali - Presidente da Câmara Municipal de Vilhena  
CPF nº \*\*\*.609.521-\*\*

**SUSPEIÇÃO:**

Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra

**RELATOR:**

Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

**SESSÃO:**

4ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 30 de março de 2023.

AUDITORIA E INSPEÇÃO. LEVANTAMENTO. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC. ACHADOS. DECISÃO MONOCRÁTICA ANTERIORMENTE PROFERIDA. ALERTA AOS GESTORES. CUMPRIMENTO DO ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO. ABERTURA DE PROCESSO APARTADO PARA ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado quando existir pouca informação disponível sobre o órgão/entidade ou sobre o objeto a ser fiscalizado, cujo relatório deverá propor a realização de auditorias ou inspeções com escopo definido ou concluir pela inviabilidade da realização de procedimento, sendo que os relatórios de levantamento subsidiarão os trabalhos de inspeção e auditoria, nos termos estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO.

2. O SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, correspondente ao software único e integrado de contabilidade que deverá ser adotado por todos os Poderes e órgãos referidos no artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, de modo que engloba o conjunto de rotinas, procedimentos e requisitos necessários ao cumprimento da exigência contida no artigo 48, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulamentado pelo ato de funcionamento dos setores e entidades e em razão do regramento legal federal, disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/20, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

3. Em Função das deficiências detectadas pela Equipe de Levantamento, faz-se necessário expedir alertas às Administrações Municipais nas situações quanto a obrigatoriedade de implementação da totalidade dos requisitos mínimos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

7 de 27





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que poderão ser objeto de futuras fiscalizações.

4. Determinar a autuação de processos de auditoria para acompanhamento dos casos que apresentam maior risco de não implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.
5. Considerar cumprido o escopo da fiscalização, uma vez atingidos os objetivos e inexistindo, nestes autos, outras medidas a serem adotadas, o seu arquivamento é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização realizada na modalidade de Levantamento, prevista no artigo 25 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO, com o objetivo de realizar diagnóstico acerca da implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais do Estado de Rondônia, à luz dos requisitos definidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o artigo 48, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

**I – Considerar cumprido** o escopo da presente fiscalização do tipo levantamento, visto que as informações necessárias para o diagnóstico da implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, foram coletadas e utilizadas para identificação dos municípios em risco de não implantação no prazo previsto no art. 18 do Decreto nº 10.540/2020<sup>1</sup>;

**II – Alertar** os Chefes do Poder Executivo dos Municípios a seguir relacionados, ou quem lhes substituir, quanto a obrigatoriedade de implementação da totalidade dos requisitos mínimos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que poderão ser objeto de futuras fiscalizações, cujo descumprimento pode demandar a aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- 1) **Denair Pedro da Silva** - Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
CPF nº \*\*\*.926.712-\*\*
- 2) **Vanderlei Tecchio** - Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste  
CPF nº \*\*\*.100.202-\*\*

<sup>1</sup> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de **1º de janeiro de 2023**.

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Rondônia

- 3) **Izrael Dias Moreira** - Prefeito Municipal de Cabixi  
CPF nº \*\*\*.617.382-\*\*
- 4) **Adailton Antunes Ferreira** - Prefeito Municipal de Cacoal  
CPF nº \*\*\*.452.772-\*\*
- 5) **Alexandre Jose Silvestre Dias** - Prefeito Municipal de Campo Novo de  
Rondônia  
CPF nº \*\*\*.468.749-\*\*
- 6) **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz** - Prefeito Municipal de Candeias do Jamari  
CPF nº \*\*\*.636.212-\*\*
- 7) **Cícero Aparecido Godoi** - Prefeito Municipal de Castanheiras  
CPF nº \*\*\*.469.632-\*\*
- 8) **Lisete Marth** - Prefeita Municipal de Cerejeiras  
CPF nº \*\*\*.178.310-\*\*
- 9) **Sheila Flavia Anselmo Mosso** - Prefeita Municipal de Chupinguaia  
CPF nº \*\*\*.679.598-\*\*
- 10) **José Ribamar de Oliveira** - Prefeito Municipal de Colorado do Oeste  
CPF nº \*\*\*.051.223-\*\*
- 11) **Leandro Teixeira Vieira** - Prefeito Municipal de Corumbiara  
CPF nº \*\*\*.849.642-\*\*
- 12) **Vagner Miranda da Silva** - Prefeito Municipal de Costa Marques  
CPF nº \*\*\*.616.362-\*\*
- 13) **Weliton Pereira Campos** - Prefeito Municipal de Espigão do Oeste  
CPF nº 410.646.905-\*\*
- 14) **Gilmar Tomaz de Souza** - Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira  
CPF nº \*\*\*.115.662-\*\*
- 15) **Raissa da Silva Paes** - Prefeita Municipal de Guajará-Mirim  
CPF nº \*\*\*.697.222-\*\*
- 16) **Moisés Garcia Cavalheiro** - Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste  
CPF nº \*\*\*.428.592-\*\*
- 17) **João Goncalves Silva Júnior** - Prefeito Municipal de Jaru  
CPF nº \*\*\*.305.762-\*\*
- 18) **Isau Raimundo da Fonseca** - Prefeito Municipal de Ji-Paraná  
CPF nº \*\*\*.283.732-\*\*
- 19) **Paulo Henrique dos Santos** - Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste  
CPF nº \*\*\*.574.309-\*\*
- 20) **José Alves Pereira** - Prefeito Municipal de Ministro Andreazza  
CPF nº \*\*\*.096.582-\*\*
- 21) **Evaldo Duarte Antônio** - Prefeito Municipal de Mirante da Serra  
CPF nº \*\*\*.514.272-\*\*
- 22) **Ivair José Fernandes** - Prefeito Municipal de Monte Negro  
CPF nº \*\*\*.527.309-\*\*
- 23) **Marcélio Rodrigues Uchôa** - Prefeito Municipal de Nova Mamoré  
CPF nº \*\*\*.943.052-\*\*
- 24) **João José de Oliveira** - Prefeito Municipal de Nova União

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

9 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

CPF nº \*\*\*.133.851-\*\*

25) **Cleiton Adriane Cheregatto** - Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste

CPF nº \*\*\*.307.172-\*\*

26) **Juan Alex Testoni** - Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste

CPF nº \*\*\*.400.012-\*\*

27) **Arismar Araújo de Lima** - Prefeito Municipal de Pimenta Bueno

CPF nº \*\*\*.728.841-\*\*

28) **Valeria Aparecida Marcelino Garcia** - Prefeita Municipal de Pimenteiras do

Oeste

CPF nº \*\*\*.937.928-\*\*

29) **Hildon de Lima Chaves** - Prefeito Municipal de Porto Velho

CPF nº \*\*\*.518.224-\*\*

30) **Edilson Ferreira de Alencar** - Prefeito Municipal de Presidente Médici

CPF nº \*\*\*.763.802-\*\*

31) **Eduardo Bertoletti Siviero** - Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia

CPF nº 684.997.522-68

32) **Evandro Epifânio de Faria** - Prefeito Municipal de Rio Crespo

CPF nº \*\*\*.087.102-\*\*

33) **Aldair Júlio Pereira** - Prefeito Municipal de Rolim de Moura

CPF nº \*\*\*.990.452-\*\*

34) **Sidney Borges de Oliveira** - Prefeito Municipal de São Felipe do Oeste

CPF nº \*\*\*.774.697-\*\*

35) **Alcino Bilac Machado** - Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé

CPF nº \*\*\*.759.706-\*\*

36) **Cornélio Duarte de Carvalho** - Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé

CPF nº \*\*\*.946.602-\*\*

37) **Armando Bernardo da Silva** - Prefeito Municipal de Seringueiras

CPF nº \*\*\*.857.728-\*\*

38) **Gilliard dos Santos Gomes** - Prefeito Municipal de Theobroma

CPF nº \*\*\*.740.002-\*\*

39) **Célio de Jesus Lang** - Prefeito Municipal de Urupá

CPF nº \*\*\*.453.492-\*\*

40) **Anildo Alberton** - Prefeito Municipal de Vale do Anari

CPF nº \*\*\*.113.289-\*\*

41) **Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta** - Prefeita Municipal de Vale do

Paraíso

CPF nº \*\*\*.274.244-\*\*

42) **Ronildo Pereira Macedo** - Prefeito Municipal de Vilhena

CPF nº \*\*\*.538.602-\*\*

**III) Determinar** ao Departamento de Gestão da Documentação a abertura de processos separados, na categoria de Auditoria, tendo como objeto o acompanhamento da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC dos municípios de **Parecis**, que o levantamento realizado, não atendeu nenhum dos requisitos definidos no Decreto nº 10.540/2020, **Cabixi**, **Chupinguaia** e **Monte Negro**, que à época da

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

10 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

coleta dos dados, estavam realizando procedimento licitatório para contratação de um sistema único, que deverão ser distribuídos aos relatores das contas dos referidos jurisdicionados;

**IV – Dar ciência** do teor deste acórdão, via Diário Oficial Eletrônico, aos interessados, relacionados no cabeçalho desta, bem como dar conhecimento na forma do artigo 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c o artigo 77 do Regimento Interno do TCE-RO, registrando que a data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, informando-os que relatório técnico, Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em homenagem à sustentabilidade ambiental;

**V – Determinar** ao Departamento do Pleno que publique este acórdão e encaminhe imediatamente os atos oficiais expedidos para dar cumprimento ao **item II**, e, posteriormente, arquite os presentes autos, visto que as ações de controle externo derivadas do presente trabalho serão tramitadas em autos novos e específicos, de conformidade com a modalidade fiscalizatória a ser definida quando do planejamento da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator), Jailson Viana de Almeida e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira. Os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (ausente) e Wilber Carlos dos Santos Coimbra (ausente) declararam-se suspeitos.

Porto Velho, quinta-feira, 30 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

11 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO-e:** 01422/2022  
**CATEGORIA:** Auditoria e Inspeção  
**SUBCATEGORIA:** Levantamento  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste e Outros  
**ASSUNTO:** Levantamento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia  
**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste; Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis; Prefeitura Municipal de Alto Paraíso; Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste; Prefeitura Municipal de Ariquemes; Prefeitura Municipal de Buritis; Prefeitura Municipal de Cabixi; Prefeitura Municipal de Cacaulândia; Prefeitura Municipal de Cacoal; Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia; Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari; Prefeitura Municipal de Castanheiras; Prefeitura Municipal de Cerejeiras; Prefeitura Municipal de Chupinguaia; Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste; Prefeitura Municipal de Corumbiara; Prefeitura Municipal de Costa Marques; Prefeitura Municipal de Cujubim; Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste; Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira; Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim; Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste; Prefeitura Municipal de Jarú; Prefeitura Municipal de Ji-Paraná; Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste; Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza; Prefeitura Municipal de Mirante da Serra; Prefeitura Municipal de Monte Negro; Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste; Prefeitura Municipal de Nova Mamoré; Prefeitura Municipal de Nova União; Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste; Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste; Prefeitura Municipal de Parecis; Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno; Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste; Prefeitura Municipal de Porto Velho; Prefeitura Municipal de Presidente Médici; Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia; Prefeitura Municipal de Rio Crespo; Prefeitura Municipal de Rolim de Moura; Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste; Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste; Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé; Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé; Prefeitura Municipal de Seringueiras; Prefeitura Municipal de Teixeirópolis; Prefeitura Municipal de Theobroma; Prefeitura Municipal de Urupá; Prefeitura Municipal de Vale do Anari; Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso; Prefeitura Municipal de Vilhena.  
**RESPONSÁVEIS:** Giovan Damo - Prefeito Municipal de Alta Floresta do Oeste  
CPF nº \*\*\*.452.012-\*\*  
Denair Pedro da Silva - Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
CPF nº \*\*\*.926.712-\*\*  
João Pavan - Prefeito Municipal de Alto Paraíso  
CPF nº \*\*\*.567.499-\*\*  
Vanderlei Tecchio - Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste  
CPF nº \*\*\*.100.202-\*\*

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

12 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Carla Gonçalves Rezende - Prefeita Municipal de Ariquemes  
CPF nº \*\*\*.071.572-\*\*

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito Municipal de Buritis  
CPF nº \*\*\*.598.582-\*\*

Izael Dias Moreira - Prefeito Municipal de Cabixi  
CPF nº \*\*\*.617.382-\*\*

Daniel Marcelino da Silva - Prefeito Municipal de Cacaulândia  
CPF nº 334.722.466-\*\*

Adailton Antunes Ferreira - Prefeito Municipal de Cacoal  
CPF nº \*\*\*.452.772-\*\*

Alexandre Jose Silvestre Dias - Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia  
CPF nº \*\*\*.468.749-\*\*

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - Prefeito Municipal de Candeias do Jamari  
CPF nº \*\*\*.636.212-\*\*

Cícero Aparecido Godoi - Prefeito Municipal de Castanheiras  
CPF nº \*\*\*.469.632-\*\*

Lisete Marth - Prefeita Municipal de Cerejeiras  
CPF nº \*\*\*.178.310-\*\*

Sheila Flavia Anselmo Mosso - Prefeita Municipal de Chupinguaia  
CPF nº \*\*\*.679.598-\*\*

José Ribamar de Oliveira - Prefeito Municipal de Colorado do Oeste  
CPF nº \*\*\*.051.223-\*\*

Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal de Corumbiara  
CPF nº \*\*\*.849.642-\*\*

Vagner Miranda da Silva - Prefeito Municipal de Costa Marques  
CPF nº \*\*\*.616.362-\*\*

Pedro Marcelo Fernandes Pereira - Prefeito Municipal de Cujubim  
CPF nº 457.343.642-15

Weliton Pereira Campos - Prefeito Municipal de Espigão do Oeste  
CPF nº 410.646.905-\*\*

Gilmar Tomaz de Souza - Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira  
CPF nº \*\*\*.115.662-\*\*

Raissa da Silva Paes - Prefeita Municipal de Guajará-Mirim  
CPF nº \*\*\*.697.222-\*\*

Moisés Garcia Cavalheiro - Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste  
CPF nº \*\*\*.428.592-\*\*

João Goncalves Silva Júnior - Prefeito Municipal de Jaru  
CPF nº \*\*\*.305.762-\*\*

Isau Raimundo da Fonseca - Prefeito Municipal de Ji-Paraná  
CPF nº \*\*\*.283.732-\*\*

Paulo Henrique dos Santos - Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste  
CPF nº \*\*\*.574.309-\*\*

José Alves Pereira - Prefeito Municipal de Ministro Andreazza  
CPF nº \*\*\*.096.582-\*\*

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

13 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Evaldo Duarte Antônio - Prefeito Municipal de Mirante da Serra  
CPF nº \*\*\*.514.272-\*\*

Ivair José Fernandes - Prefeito Municipal de Monte Negro  
CPF nº \*\*\*.527.309-\*\*

Hélio da Silva - Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
CPF nº \*\*\*.835.562-\*\*

Marcélio Rodrigues Uchôa - Prefeito Municipal de Nova Mamoré  
CPF nº \*\*\*.943.052-\*\*

João José de Oliveira - Prefeito Municipal de Nova União  
CPF nº \*\*\*.133.851-\*\*

Cleiton Adriane Cheregatto - Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste  
CPF nº \*\*\*.307.172-\*\*

Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste  
CPF nº \*\*\*.400.012-\*\*

Marcondes de Carvalho - Prefeito Municipal de Parecis  
CPF nº \*\*\*.258.262-\*\*

Arismar Araújo de Lima - Prefeito Municipal de Pimenta Bueno  
CPF nº \*\*\*.728.841-\*\*

Valeria Aparecida Marcelino Garcia - Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste  
CPF nº \*\*\*.937.928-\*\*

Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho  
CPF nº \*\*\*.518.224-\*\*

Edilson Ferreira de Alencar - Prefeito Municipal de Presidente Médici  
CPF nº \*\*\*.763.802-\*\*

Eduardo Bertoletti Siviero - Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia  
CPF nº 684.997.522-68

Evandro Epifânio de Faria - Prefeito Municipal de Rio Crespo  
CPF nº \*\*\*.087.102-\*\*

Aldair Júlio Pereira - Prefeito Municipal de Rolim de Moura  
CPF nº \*\*\*.990.452-\*\*

Jurandir de Oliveira Araújo - Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste  
CPF nº \*\*\*.662.192-\*\*

Sidney Borges de Oliveira - Prefeito Municipal de São Felipe do Oeste  
CPF nº \*\*\*.774.697-\*\*

Alcino Bilac Machado - Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé  
CPF nº \*\*\*.759.706-\*\*

Cornélio Duarte de Carvalho - Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé  
CPF nº \*\*\*.946.602-\*\*

Armando Bernardo da Silva - Prefeito Municipal de Seringueiras  
CPF nº \*\*\*.857.728-\*\*

Antônio Zotesso - Prefeito Municipal de Teixeiraópolis  
CPF nº \*\*\*.776.459-\*\*

Gilliard dos Santos Gomes - Prefeito Municipal de Theobroma

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

14 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

CPF nº \*\*\*.740.002-\*\*

Célio de Jesus Lang - Prefeito Municipal de Urupá

CPF nº \*\*\*.453.492-\*\*

Anildo Alberton - Prefeito Municipal de Vale do Anari

CPF nº \*\*\*.113.289-\*\*

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta - Prefeita Municipal de Vale do Paraíso

CPF nº \*\*\*.274.244-\*\*

Ronildo Pereira Macedo - Prefeito Municipal de Vilhena

CPF nº \*\*\*.538.602-\*\*

Indiomarcio Pedroso Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste

CPF nº \*\*\*.922.902-\*\*

Valmiro Gomes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

CPF nº \*\*\*.019.632-\*\*

Edmilson Facundo - Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

CPF nº \*\*\*.508.832-\*\*

Aldemiro Leandro Pereira Toste - Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

CPF nº \*\*\*.108.432-\*\*

Renato Garcia - Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes

CPF nº \*\*\*.484.362-\*\*

Adriano de Almeida Lima - Presidente da Câmara Municipal de Buritis

CPF nº \*\*\*.841.442-\*\*

Jucieli Andrade de Carli - Presidente da Câmara Municipal de Cabixi

CPF nº \*\*\*.841.268-\*\*

José Xavier de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Cacaupônia

CPF nº \*\*\*.707.072-\*\*

João Paulo Pichek - Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

CPF nº \*\*\*.117.272-\*\*

Claudecir Alexandre Alves - Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

CPF nº \*\*\*.853.302-\*\*

Francisco Aussemir de Lima Almeida - Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

CPF nº \*\*\*.367.452-\*\*

Levy Tavares - Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras

CPF nº \*\*\*.131.982-\*\*

Samuel Carvalho da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

CPF nº \*\*\*.696.052-\*\*

Antônio Francisco Bertozzi - Presidente da Câmara Municipal de Chupinguaia

CPF nº \*\*\*.690.022-\*\*

Martinho de Souza Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

15 de 27





Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

CPF nº \*\*\*.890.302-\*\*

José Firmino da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara

CPF nº \*\*\*.002.702-\*\*

Mauro Sérgio Costa - Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

CPF nº \*\*\*.053.322-\*\*

Gilvan Soares Barata - Presidente da Câmara Municipal de Cujubim

CPF nº \*\*\*.643.045-\*\*

Adriano Meireles da Paz - Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste

CPF nº \*\*\*.329.232-\*\*

Antonio Marcos Diogenes Cavalcante - Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira

CPF nº \*\*\*.534.982-\*\*

João Vanderlei de Melo - Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

CPF nº \*\*\*.799.852-\*\*

Rose Lopes dos Santos Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

CPF nº \*\*\*.055.312-\*\*

Luis Eduardo Schincaglia - Presidente da Câmara Municipal de Jaru

CPF nº \*\*\*.057.598-\*\*

Welinton Poggere Goes da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná

CPF nº \*\*\*.525.582-\*\*

Paulo José da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste

CPF nº \*\*\*.067.152-\*\*

Nildo Leal da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza

CPF nº \*\*\*.740.075-\*\*

Adineudo de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra

CPF nº \*\*\*.060.922-\*\*

Vanderson Zanotelli Ronconi - Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

CPF nº \*\*\*.462.272-\*\*

Marcelino Natalicio Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

CPF nº \*\*\*.704.662-\*\*

André Luiz Baier - Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré

CPF nº \*\*\*.629.292-\*\*

Argentino Serrano Alves Neto - Presidente da Câmara Municipal de Nova União

CPF nº \*\*\*.414.132-\*\*

Cleison Eduardo Capelli - Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste

CPF nº \*\*\*.925.702-\*\*

Rosaria Helena de Oliveira Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CPF nº \*\*\*.640.796-\*\*

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

16 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Donizete Vitor Alves - Presidente da Câmara Municipal de Parecis  
CPF nº \*\*\*.694.972-\*\*

Cassio Henrique Manhami Coradi Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno  
CPF nº \*\*\*.479.872-\*\*

Rafael da Silva Souza - Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste  
CPF nº \*\*\*.689.272-\*\*

Francisco Edwilson Bessa Holanda Negreiros - Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho  
CPF nº \*\*\*.317.002-\*\*

Edirlei Cassimiro de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici  
CPF nº \*\*\*.890.802-\*\*

Elias Andriato Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia  
CPF nº \*\*\*.228.352-\*\*

Joaldo Gomes de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo  
CPF nº \*\*\*.099.312-\*\*

Claudinei Fernandes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura  
CPF nº \*\*\*.041.002-\*\*

José Wilson dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste  
CPF nº \*\*\*.071.702-\*\*

Edmar Inácio Rosa - Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste  
CPF nº \*\*\*.166.186-\*\*

Alan Francisco Siqueira - Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé  
CPF nº \*\*\*.000.242-\*\*

Arilson Valério da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé  
CPF nº \*\*\*.565.622-\*\*

Valcicleia Rufino Barbosa - Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras  
CPF nº \*\*\*.355.872-\*\*

Carlos Kleber de Matos - Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
CPF nº \*\*\*.605.702-\*\*

José Carlos Marques Siqueira - Presidente da Câmara Municipal de Theobroma  
CPF nº \*\*\*.013.041-\*\*

Ademilson Antonio da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Urupá  
CPF nº \*\*\*.690.562-\*\*

Vilaci Ferreira Sousa - Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari  
CPF nº \*\*\*.234.851-\*\*

Gilson Carlos Luiz - Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

17 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

CPF nº \*\*\*.075.122-\*\*

Samir Mahmoud Ali - Presidente da Câmara Municipal de Vilhena

CPF nº \*\*\*.609.521-\*\*

**SUSPEIÇÃO:** Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra

**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

**SESSÃO:** 4ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 30 de março de 2023.

### RELATÓRIO

Trata-se de Fiscalização<sup>2</sup> realizada na modalidade de Levantamento, prevista no artigo 25 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO, com o objetivo de realizar diagnóstico acerca da implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais do Estado de Rondônia, à luz dos requisitos definidos no Decreto Federal nº 10.540/2020<sup>3</sup>, que regulamenta o artigo 48, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

2. A partir do resultado oriundo da compilação das respostas recebidos dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, cujo trabalho foi pautado exclusivamente no procedimento de levantamento por meio das afirmações feitas pelos jurisdicionados, a Comissão de Auditoria elaborou o Relatório Técnico de Levantamento<sup>4</sup> dos Requisitos Mínimos do SIAFIC junto aos municípios de Rondônia, apresentando a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, *verbis*:

(...)

54. Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de encaminhamento.

55. Constatamos que somente 10 municípios (19,23%) atendem a todos os requisitos mínimos e que 42 municípios (80,77%) não atendem aos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC exigidos por força do Decreto n. 10.540/2020, conforme apresentação no gráfico do item 2.5. Destaca-se que desse total, 03 municípios informaram, à época da coleta dos dados, que ainda fariam licitação para contratação de um sistema que atendesse aos requisitos do Decreto 10.540/2020, sendo eles: Cabixi, Chupinguaia e Monte Negro.

56. É importante ressaltar que o processo licitatório demanda tempo razoável para conclusão, e após essa fase, ainda há a fase de implantação, conversão de banco de dados e outros ajustes, representando, dessa forma, um alto risco de não consecução da

<sup>2</sup> Autorizada por meio da Portaria nº 181/22/TCE-RO (ID 1242673), retificada pela Portaria nº 261/22/TCE-RO (ID=1243310).

<sup>3</sup> Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565>.

<sup>4</sup> Fls. 240/271 (ID=1259103).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

implantação do sistema até 1º de janeiro de 2023, data limite para atendimento de todos os requisitos, consoante dicção do art. 18 do Decreto n. 10.540/20.

57. Por fim, 23 municípios (44% do total) informaram que o Siafic não é utilizado por todos os Poderes ou órgãos, ou seja, são usados sistemas diferentes pelo Poder Executivo e Poder Legislativo. Destaca-se como uma possível causa dessa situação o receio equivocado de perda de autonomia financeira e orçamentária. Contudo, como já destacado, o Siafic não fere a autonomia entre os poderes. A exemplo disso, cita-se o Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafic, que é o sistema único para todos os órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União. O fato de a prefeitura e a Câmara Municipal utilizarem o mesmo sistema, não significa que a prefeitura terá poder sobre o gerenciamento das contas do Poder Legislativo e vice-versa. O sistema deverá obrigatoriamente prever perfis de acesso, com regras rígidas de controle, em que cada unidade gestora só consiga fazer alterações nas informações de sua responsabilidade.

58. Por fim, em função das deficiências identificadas, é necessário expedir alertas à Administração dos Poderes Executivo e Legislativos do Estado de Rondônia, nas situações que apresentam maior risco de não implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

59. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, com base no art. 25 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO, propondo:

4.1. Alertar os Presidentes de Câmaras Municipais que não utilizam o mesmo Siafic que o Poder Executivo, quais sejam: i) Alto Alegre dos Parecis; ii) Cabixi; iii) Campo Novo de Rondônia; iv) Candeias do Jamari; v) Cerejeiras; vi) Chupinguaia; vii) Itapuã do Oeste; viii) Machadinho do Oeste; ix) Monte Negro; x) Nova Mamoré; xi) Nova União; xii) Parecis; xiii) Pimenteiras do Oeste; xiv) Primavera de Rondônia; xv) Rio Crespo; xvi) Rolim de Moura; xvii) São Miguel do Guaporé; xviii) Vale do Anari; xix) Vale do Paraíso; xx) Mirante da Serra; xxi) Governador Jorge Teixeira; xxii) Theobroma; e xxiii) Presidente Médici, quanto à obrigatoriedade de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, gerenciado e mantido pelo Poder Executivo, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 1º, §1º do Decreto n. 10.540/2020, sob pena de aplicação de multas aos gestores que não aderirem, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.

4.2. Determinar a abertura de autos apartados para realização do acompanhamento do atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, nos municípios de Cabixi, Chupinguaia e Monte Negro, em face do risco de não consecução da implantação do Siafic até 1º de janeiro de 2023, conforme identificado neste levantamento, uma vez que tais municípios informaram que ainda se encontram em fase de licitação para contratação do fornecedor do Siafic.

4.3. Dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser proferida nestes autos, acompanhada do Parecer Ministerial, do relatório de levantamento e das respostas ao questionário de levantamento: (i) aos Chefes dos Poderes Executivos dos 52 municípios rondonienses; (ii) aos Chefes dos Poderes Legislativos dos 52 municípios rondonienses, informando-lhes que estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://TCE-RO.tc.br/>; e,

4.4. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que após os trâmites processuais, arquive os autos, vez que as ações fiscalizatórias posteriores, bem como,

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

19 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

possível monitoramento das determinações e recomendações expedidas, serão tratadas em autos específicos.

(...)

3. Acompanhando a proposta técnica, proferi a DM-00129/22-GCFCS<sup>5</sup>, para que fossem adotadas as medidas propugnadas, com ciência do Ministério Público de Contas e arquivamento dos autos após o cumprimento da decisão. Na sequência, proferi nova decisão monocrática, DM-00130/22-GCFCS<sup>6</sup>, revogando a anterior, a fim de adequar o trâmite processual para realizar a colheita da oitiva ministerial e posterior apreciação da matéria pelo colegiado competente, nos seguintes termos:

(...)

**I – Revogar** a Decisão Monocrática nº 0129/2022/GCFCS/TCE-RO (ID 1265474), tendo em vista a necessidade de adequar o trâmite do presente feito ao fluxograma de processos no âmbito deste Tribunal de Contas, imprescindível para que haja o regular andamento dos autos e a observância do devido processo legal, com a manifestação do Ministério Público de Contas e a apreciação da matéria pelo colegiado competente;

**II – Alertar** aos Presidentes dos Poderes Legislativos Municipais a seguir relacionados, ou quem lhes substituir, que não utilizam o mesmo SIAFIC que o Poder Executivo, quanto à obrigatoriedade de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, gerenciado e mantido pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º, §1º, do Decreto Federal nº 10.540/2020, cujo descumprimento pode demandar a aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1) Alto Alegre dos Parecis; 2) Cabixi; 3) Campo Novo de Rondônia; 4) Candeias do Jamari; 5) Cerejeiras; 6) Chupinguaia; 7) Itapuã do Oeste; 8) Machadinho do Oeste; 9) Monte Negro; 10) Nova Mamoré; 11) Nova União; 12) Parecis; 13) Pimenteiras do Oeste; 14) Primavera de Rondônia; 15) Rio Crespo; 16) Rolim de Moura; 17) São Miguel do Guaporé; 18) Vale do Anari; 19) Vale do Paraíso; 20) Mirante da Serra; 21) Governador Jorge Teixeira; 22) Theobroma; e 23) Presidente Médici;

**III – Alertar** ao Senhor **Izael Dias Moreira** (CPF nº 340.617.382-91) – Prefeito Municipal de Cabixi; à Senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso** (CPF nº 296.679.598-05) – Prefeita Municipal de Chupinguaia; e ao Senhor **Ivaír José Fernandes** (CPF nº 677.527.309-63) – Prefeito Municipal de Monte Negro; ou quem lhes substituir, quanto à obrigatoriedade de implantação do SIAFIC até 1º de janeiro de 2023, sendo que o não atendimento no prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis à aplicação de sanção coercitiva pelo TCE/RO, sem prejuízo de outras medidas pertinentes, advertindo-os que essa matéria será fiscalizada em autos apartados, em momento oportuno, e a omissão poderá ensejar à aplicação de multa, entre outras medidas sancionatórias previstas em lei;

**IV – Determinar** ao Departamento do Pleno que dê conhecimento do Relatório Técnico de Levantamento (ID 1259103) e da presente decisão aos Chefes dos Poderes Executivos e aos Chefes dos Poderes Legislativos dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, com fundamento no artigo 38, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96 combinada com o artigo 77 do Regimento Interno do TCE/RO, informando-lhes que as peças processuais estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

<sup>5</sup> ID=1265474.

<sup>6</sup> ID=1266636.



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

V – **Determinar** ao Departamento do Pleno que publique esta decisão e, após a elaboração dos atos necessários visando dar cumprimento aos itens I a IV, encaminhe ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer, nos termos regimentais.

(...)

4. Conforme certificado nos autos<sup>7</sup>, em cumprimento a DM-130/2022/GCFCS, foram expedidos os Ofícios Circulares nºs 030, 031 e 032/2022/DP-SPJ, destinados aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios do Estado de Rondônia, e os Ofícios nºs 1391, 1393 e 1392/2022/DP-SPJ, destinados aos Senhores Izael Dias Moreira (Prefeito do Município de Cabixi) e Ivair José Fernandes (Prefeito do Município de Monte Negro) e a Senhora Sheila Flávia Anselmo Mosso (Prefeita do Município de Chupinguaia), respectivamente.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0023/2023-GPYFM<sup>8</sup>, da lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, opinou no sentido de que seja considerado cumprido o escopo da presente fiscalização, apesar das inconsistências encontradas, as quais deverão ser objeto de determinação aos gestores, devendo ser instaurado processo apartado para acompanhamento das situações que apresentaram maior risco de não implementação do Siafic, conforme trecho a seguir transcrito:

(...)

Dessa feita opina o Ministério Público de Contas seja(m):

1 – considerado **cumprido** o escopo da presente fiscalização do tipo levantamento, visto que as informações necessárias para o diagnóstico da implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle foram coletadas e utilizadas para identificação dos municípios em risco de mora, em atenção à competência dos Tribunais de Contas para o acompanhamento da adesão dos jurisdicionados ao Siafic (Decreto 10.540/2020);

2 – determinado aos prefeitos das 42 prefeituras que não atingiram a totalidade dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020, conforme negativados no questionário aplicado, para que adotem medidas com vistas à implementação dos tópicos pendentes;

3 – inaugurados procedimentos autônomos para acompanhamento das situações que apresentaram maior risco de não implementação do Siafic no prazo assinalado pelo decreto, e

4 - arquivados os presentes autos após a adoção das medidas pertinentes e dos trâmites processuais.

(...)

É o resumo dos fatos.

**ANÁLISE E VOTO DO RELATOR**  
**CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

<sup>7</sup> Certidão de Expedição de Ofício, ID=1267697.

<sup>8</sup> ID=1353848.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

6. Como dito alhures, trata-se de Fiscalização realizada na modalidade de Levantamento, prevista no artigo 25 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO, com o objetivo realizar diagnóstico acerca da implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais do Estado de Rondônia, à luz dos requisitos definidos no Decreto Federal nº 10.540/2020<sup>9</sup>, que regulamenta o artigo 48, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

7. O SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, correspondente ao software único e integrado de contabilidade que deverá ser adotado pela administração pública nas esferas Estadual e Municipal.

7.1. Nos municípios, a manutenção ocorre por meio da Prefeitura, devendo ser utilizado pela Câmara Municipal.

8. A obrigatoriedade de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle deflui do artigo 48 da LRF e do teor do Decreto Federal nº 10.540/2020, no qual se estabeleceu que “os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023”.

9. A Comissão de Auditoria levantou que somente 10 (dez) municípios<sup>10</sup> (19,23%), do total de 52 (cinquenta e dois), atendem a todos os requisitos mínimos e 42 (quarenta e dois) municípios, ou seja, 80,77% do total, não atendem aos requisitos mínimos do SIAFIC exigidos por força do Decreto nº 10.540/2020. No entanto, vale observar que se constatou grande amplitude nos níveis de atendimento aos requisitos, variando de 62% a 100% entre 41 dos respondentes, e apenas um caso de não atendimento, conforme aponta o resultado final descrito no gráfico do item 2.5 do Relatório Técnico de Levantamento<sup>11</sup>:

<sup>9</sup> Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565>.

<sup>10</sup> Alta Floresta do Oeste, Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacauplandia, Cujubim, Nova Brasilândia do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Santa Luzia do Oeste e Teixeiraópolis.

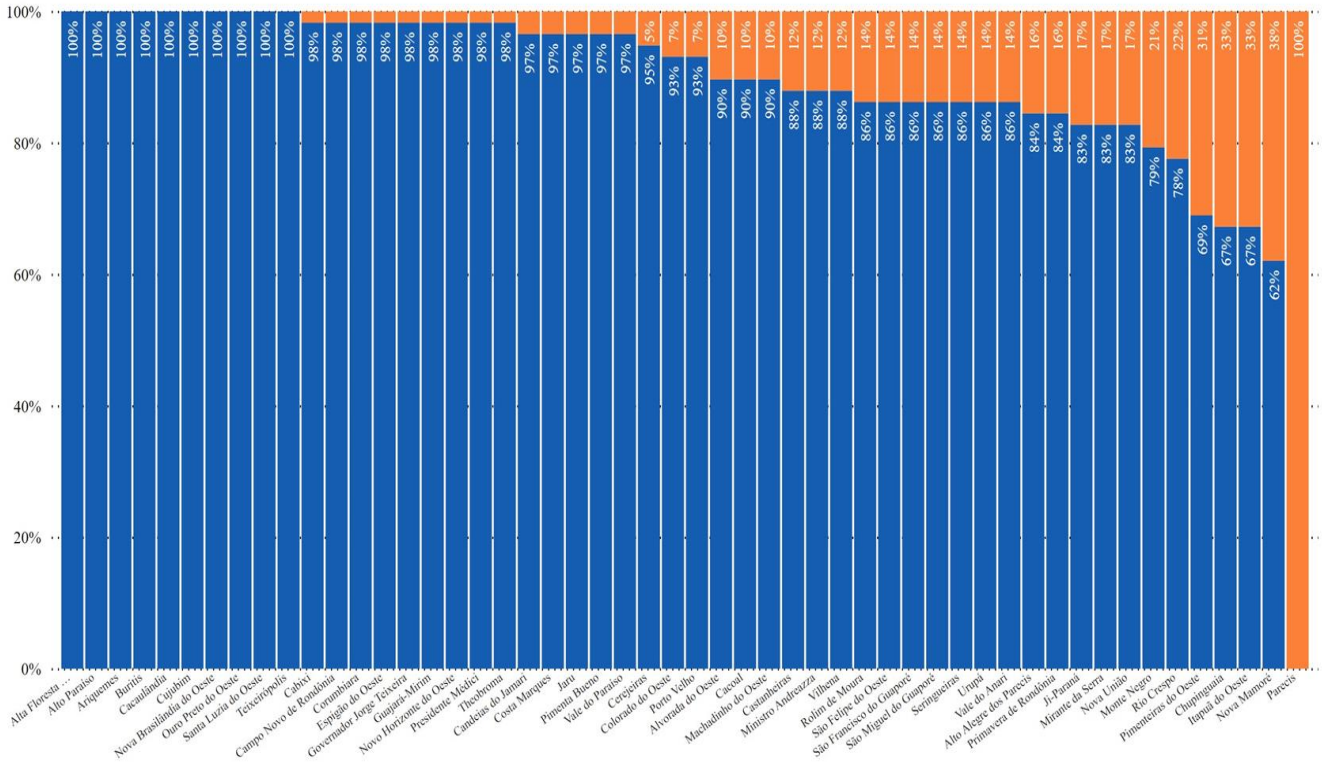
<sup>11</sup> Fls. 240/271 (ID=1259103).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Processamento e Julgamento  
 DP-SPJ

**Resultado do Levantamento**

● Municípios que atendem os requisitos mínimos do Siafic ● Municípios que não atendem os requisitos mínimos do Siafic



10. Diante da conclusão técnica, foi alertado aos Presidentes dos Poderes Legislativos Municipais que não utilizam o mesmo SIAFIC que o Poder Executivo quanto à obrigatoriedade de adoção desse Sistema, gerenciado e mantido pelo Poder Executivo, cujo descumprimento pode demandar a aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme DM-00130/22-GCFCS<sup>12</sup>. De maneira especial, foi alertado aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Cabixi, Chupunguaia e Monte Negro quanto a obrigatoriedade de implantação do SIAFIC até 1º de janeiro de 2023, considerando que informaram, à época da coleta dos dados, que ainda fariam licitação para contratação de um sistema que atendesse aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

11. O Ministério Público de Contas, por sua vez, destacou a situação do município de Parecis, que não atendeu nenhum dos requisitos definidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, necessitando de acompanhamento em autos apartado.

11.1. Apesar das inconsistências encontradas, opinou que seja considerado cumprido o escopo da presente fiscalização, com determinação aos prefeitos das 42 prefeituras que não atingiram a totalidade dos requisitos exigidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, para que adotem medidas com vistas à implementação dos tópicos pendentes, bem como que seja inaugurado processo apartado para acompanhamento das situações que apresentam maior risco de não implementação do SIAFIC.

<sup>12</sup> ID=1266636.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

12. Pois bem, a finalidade do levantamento é colher informações sobre objeto a ser fiscalizado, cujo relatório deverá propor a realização de auditoria ou inspeções com o escopo definido, caso necessário, de acordo com o disposto no artigo 25 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO.

13. Dessa forma, observo que o presente processo atingiu seu objetivo, razão pela qual corroboro com o proposto pelo Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 0023/2023-GPYFM<sup>13</sup>, pois guarda consonância com a normativa deste Tribunal de Contas, para considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, determinando a abertura de processo autônomo, nos casos que requerem maior atenção, bem como emissão de alerta aos responsáveis.

14. Outrossim, torna-se indispensável dar conhecimento da presente auditoria de levantamento aos responsáveis, na forma do artigo 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c o artigo 77 do Regimento Interno do TCE-RO.

### DISPOSITIVO

15. Ante o exposto, pelos fundamentos lançados em linhas precedentes, convirjo integralmente com a manifestação do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas e apresento o seguinte Voto, para o fim de:

**I – Considerar cumprido** o escopo da presente fiscalização do tipo levantamento, visto que as informações necessárias para o diagnóstico da implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, foram coletadas e utilizadas para identificação dos municípios em risco de não implantação no prazo previsto no art. 18 do Decreto nº 10.540/2020<sup>14</sup>;

**II – Alertar** aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios a seguir relacionados, ou quem lhes substituir, quanto a obrigatoriedade de implementação da totalidade dos requisitos mínimos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que poderão ser objeto de futuras fiscalizações, cujo descumprimento pode demandar a aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- 1) **Denair Pedro da Silva** - Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
CPF nº \*\*\*.926.712-\*\*
- 2) **Vanderlei Tecchio** - Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste  
CPF nº \*\*\*.100.202-\*\*
- 3) **Izael Dias Moreira** - Prefeito Municipal de Cabixi  
CPF nº \*\*\*.617.382-\*\*
- 4) **Adailton Antunes Ferreira** - Prefeito Municipal de Cacoal  
CPF nº \*\*\*.452.772-\*\*
- 5) **Alexandre Jose Silvestre Dias** - Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia  
CPF nº \*\*\*.468.749-\*\*
- 6) **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz** - Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

<sup>13</sup> ID=1353848.

<sup>14</sup> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de **1º de janeiro de 2023**.  
Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- CPF nº \*\*\*.636.212-\*\*
- 7) **Cícero Aparecido Godoi** - Prefeito Municipal de Castanheiras  
CPF nº \*\*\*.469.632-\*\*
- 8) **Lisete Marth** - Prefeita Municipal de Cerejeiras  
CPF nº \*\*\*.178.310-\*\*
- 9) **Sheila Flavia Anselmo Mosso** - Prefeita Municipal de Chupinguaia  
CPF nº \*\*\*.679.598-\*\*
- 10) **José Ribamar de Oliveira** - Prefeito Municipal de Colorado do Oeste  
CPF nº \*\*\*.051.223-\*\*
- 11) **Leandro Teixeira Vieira** - Prefeito Municipal de Corumbiara  
CPF nº \*\*\*.849.642-\*\*
- 12) **Vagner Miranda da Silva** - Prefeito Municipal de Costa Marques  
CPF nº \*\*\*.616.362-\*\*
- 13) **Weliton Pereira Campos** - Prefeito Municipal de Espigão do Oeste  
CPF nº 410.646.905-\*\*
- 14) **Gilmar Tomaz de Souza** - Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira  
CPF nº \*\*\*.115.662-\*\*
- 15) **Raissa da Silva Paes** - Prefeita Municipal de Guajará-Mirim  
CPF nº \*\*\*.697.222-\*\*
- 16) **Moisés Garcia Cavalheiro** - Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste  
CPF nº \*\*\*.428.592-\*\*
- 17) **João Goncalves Silva Júnior** - Prefeito Municipal de Jaru  
CPF nº \*\*\*.305.762-\*\*
- 18) **Isau Raimundo da Fonseca** - Prefeito Municipal de Ji-Paraná  
CPF nº \*\*\*.283.732-\*\*
- 19) **Paulo Henrique dos Santos** - Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste  
CPF nº \*\*\*.574.309-\*\*
- 20) **José Alves Pereira** - Prefeito Municipal de Ministro Andreazza  
CPF nº \*\*\*.096.582-\*\*
- 21) **Evaldo Duarte Antônio** - Prefeito Municipal de Mirante da Serra  
CPF nº \*\*\*.514.272-\*\*
- 22) **Ivair José Fernandes** - Prefeito Municipal de Monte Negro  
CPF nº \*\*\*.527.309-\*\*
- 23) **Marcélio Rodrigues Uchôa** - Prefeito Municipal de Nova Mamoré  
CPF nº \*\*\*.943.052-\*\*
- 24) **João José de Oliveira** - Prefeito Municipal de Nova União  
CPF nº \*\*\*.133.851-\*\*
- 25) **Cleiton Adriane Cheregatto** - Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste  
CPF nº \*\*\*.307.172-\*\*
- 26) **Juan Alex Testoni** - Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste  
CPF nº \*\*\*.400.012-\*\*
- 27) **Arismar Araújo de Lima** - Prefeito Municipal de Pimenta Bueno  
CPF nº \*\*\*.728.841-\*\*

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

25 de 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- 28) **Valeria Aparecida Marcelino Garcia** - Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste  
CPF nº \*\*\*.937.928-\*\*
- 29) **Hildon de Lima Chaves** - Prefeito Municipal de Porto Velho  
CPF nº \*\*\*.518.224-\*\*
- 30) **Edilson Ferreira de Alencar** - Prefeito Municipal de Presidente Médici  
CPF nº \*\*\*.763.802-\*\*
- 31) **Eduardo Bertolotti Siviero** - Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia  
CPF nº 684.997.522-68
- 32) **Evandro Epifânio de Faria** - Prefeito Municipal de Rio Crespo  
CPF nº \*\*\*.087.102-\*\*
- 33) **Aldair Júlio Pereira** - Prefeito Municipal de Rolim de Moura  
CPF nº \*\*\*.990.452-\*\*
- 34) **Sidney Borges de Oliveira** - Prefeito Municipal de São Felipe do Oeste  
CPF nº \*\*\*.774.697-\*\*
- 35) **Alcino Bilac Machado** - Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé  
CPF nº \*\*\*.759.706-\*\*
- 36) **Cornélio Duarte de Carvalho** - Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé  
CPF nº \*\*\*.946.602-\*\*
- 37) **Armando Bernardo da Silva** - Prefeito Municipal de Seringueiras  
CPF nº \*\*\*.857.728-\*\*
- 38) **Gilliard dos Santos Gomes** - Prefeito Municipal de Theobroma  
CPF nº \*\*\*.740.002-\*\*
- 39) **Célio de Jesus Lang** - Prefeito Municipal de Urupá  
CPF nº \*\*\*.453.492-\*\*
- 40) **Anildo Alberton** - Prefeito Municipal de Vale do Anari  
CPF nº \*\*\*.113.289-\*\*
- 41) **Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta** - Prefeita Municipal de Vale do Paraíso  
CPF nº \*\*\*.274.244-\*\*
- 42) **Ronildo Pereira Macedo** - Prefeito Municipal de Vilhena  
CPF nº \*\*\*.538.602-\*\*

**III) Determinar** ao Departamento de Gestão da Documentação a abertura de processos separados, na categoria de Auditoria, tendo como objeto o acompanhamento da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC dos municípios de **Parecis**, que o levantamento realizado, não atendeu nenhum dos requisitos definidos no Decreto nº 10.540/2020, **Cabixi**, **Chupinguaia** e **Monte Negro**, que à época da coleta dos dados, estavam realizando procedimento licitatório para contratação de um sistema único, que deverão ser distribuídos aos relatores das contas dos referidos jurisdicionados;

**IV – Dar ciência** do teor deste acórdão, via Diário Oficial Eletrônico, aos interessados, relacionados no cabeçalho desta, bem como dar conhecimento na forma do artigo 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c o artigo 77 do Regimento Interno do TCE-RO, registrando que a data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c

Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

26 de 27



Proc.: 01422/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, informando-os que relatório técnico, Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em homenagem à sustentabilidade ambiental;

**V – Determinar** ao Departamento do Pleno que publique este acórdão e encaminhe imediatamente os atos oficiais expedidos para dar cumprimento ao **item II**, e, posteriormente, archive os presentes autos, visto que as ações de controle externo derivadas do presente trabalho serão tramitadas em autos novos e específicos, de conformidade com a modalidade fiscalizatória a ser definida quando do planejamento da Secretaria Geral de Controle Externo.

Em 30 de Março de 2023



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR